



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIMAO DIAS**

JUSTIFICATIVA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS DE SIMÃO DIAS, vem, em atendimento ao art. 26, *caput* da Lei nº 8.666/93, apresentar para formalização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação da empresa **IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.818.924/0001-00, empresa prestadora de serviços técnicos especializados na capacitação e treinamento com acompanhamento e assessoria técnica, conforme disposto neste processo.

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que os serviços propostos são para atuação na área de assessoramento técnico para auxiliar servidores vinculados a **SECRETARIA DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**.

CONSIDERANDO, que estes serviços de Assessoramento irão trazer maior suporte técnico voltado a qualificação das ofertas dos Serviços, Programas e Projetos da Proteção Social Básica, no âmbito das Estratégias de Gestão Territorial no Município de Simão Dias, exige uma contratação passiva de atender as expectativas municipais com qualificação suficiente para esse fim não podendo ser escolhido por simples julgamento de preço e sim pela qualificação dos profissionais membros do corpo técnico da empresa a ser contratada.

CONSIDERANDO que na premência da contratação onde no universo das cidades circunvizinhas, a empresa **IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.818.924/0001-00, se configura com o conceito de ótima especialização, por possuir técnicos de grande experiência e atuação na área, levando também em conta os serviços já prestados nessa municipalidade com eficiência e nível de excelência esperado.

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessorias ou consultorias técnicas, estão elencados naquele dispositivo legal.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIMAO DIAS

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a empresa IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.818.924/0001-00 preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende de documentação suficiente ao julgamento do pleito, que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, que a empresa IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.818.924/0001-00 conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.818.924/0001-00, no campo da sua atuação e experiência, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, que a singularidade dos serviços prestados a serem prestados pela futura contratada consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza técnica, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIMAO DIAS

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados justificamos o presente pleito com fulcro no Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado, que, após ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma da Lei.

Simão Dias/SE, 23 de fevereiro de 2023



MARCOS ANTONIO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social s Trabalho



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIMAO DIAS**

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa **IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL JUNTO A GESTÃO DO SUAS E GESTÃO MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, a Secretária de Assistência Social, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, principalmente, quando se buscou e conseguiu reduções nos custos de disponibilização da ferramenta em relação a anos anteriores, para melhor adequação dos gastos públicos, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Simão Dias/SE, 23 de fevereiro de 2023.

MARCOS ANTONIO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social s Trabalho